



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**Contrato nº 553-13-CBMSC
Pregão Presencial nº 145-CBMSC**

DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR / FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUMCBM, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **GEISON AMBONI LUIZ ME.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Luis Haroldo de Mattos, Diretor de Logística e Finanças - DLF, matrícula 910.157-8, e de outro lado a empresa, **GEISON AMBONI LUIZ ME.**, estabelecida na Rua Assunta Libera Guidi, 125, sala 502, Pio Correa, Criciúma – SC, CEP 88811-520, telefone (48) 3478-6489, inscrita no CNPJ sob o nº 08.276.523/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) Administrador, Geison Amboni Luiz, portador(a) do CPF nº 004.321.009-03, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE CARREGADOR DE BATERIA PARA NOTEBOOK, CARREGADOR DE BATERIA, GATEWAY DE VOZ, PLACA DE CAPTURA DE DADOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO, PARA O CBMSC**, conforme especificações constante no Anexo Único, produto(s) esse(s) adjudicado(s) à CONTRATADA em decorrência do(a) Pregão Presencial nº 145-CBMSC.

§1º A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.

§2º São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PREÇO, DOS REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLENTO.

Do Valor

I - O valor deste contrato é de **R\$ 11.650,00** (onze mil seiscentos e cinquenta reais).

Do Preço

II - O preço dos produtos serão praticados conforme valores especificados no Anexo Único.

III - Do reajuste de preço – O preço estabelecido é irreajustável, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato;

IV - A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de documento que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 2º do Decreto Estadual nº 968, de 16 de maio de 2012 (análise do Grupo Gestor de Governo), da forma como segue:

a) solicitação por escrito ao Diretor da DLF, através de carta registrada, com aviso de recebimento – AR, devendo comprovar o aumento dos encargos através de planilha de custos.

Das Condições de Pagamento

§ 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em no máximo 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo gestor do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º A nota fiscal/fatura deverá ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos relacionados no item HABILITAÇÃO (envelope de nº 1) do Edital, e constar em seu teor o número do empenho e/ou Autorização de Fornecimento, do contrato, do processo licitatório e o endereço da organização onde o produto for entregue, bem como ser emitida em favor da CONTRATANTE, CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, conforme uma das opções abaixo:

I - em nome do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou

II - em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros**; ou

III - em nome do **FUMCBM**.

§ 3º No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:

a) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;

b) **a isenção do ICMS na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual alcança apenas fornecedores catarinenses;**

c) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.

§ 4º O pagamento será liberado, caso o valor ultrapasse a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.

§ 5º A nota fiscal deverá vir acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso.

§ 6º A apresentação da nota fiscal contrariando as exigências enunciadas nos §§ 2º, 3º e 4º acima implica na suspensão do pagamento, gerando sua devolução para correção, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 7º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 8º O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 9º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§ 10º O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 11º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores, poderão, se requeridos formalmente, ser corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I - O prazo de vigência deste instrumento é a partir da data da assinatura do contrato até 30 de janeiro de 2014, sem prejuízo do prazo de garantia, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário.

II - O prazo de entrega do produto/material/serviço, será de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do presente contrato.

III - O prazo para substituir o objeto, prestar assistência técnica e concluir os reparos é de no máximo 5 (cinco) dias, a partir da comunicação de defeito feita pelo Contratante, devendo ser realizada no horário de expediente.

IV - A garantia dos objetos deste contrato contra quaisquer defeitos de fabricação compreendendo, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, é de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo.

V - Dos objetos:

a) O(s) produtos(s) deverá(ão) ser entregue(s) no(a) DiTI, sito a rua Santos Saraiva nº 296, estreito, Florianópolis - SC, CEP: 88070-100, em dia útil, no horário compreendido entre 1300h e 1800h, observadas as seguintes condições.

§1º - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados nos objetos contratados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, não

cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

§2º - O CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação do prazo final de entrega, desde que configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, CNPJ nº 14.186.135/0001-06 – Fonte 0111/0311, Subação 11761, Item Orçamentário 3.3.90.30.17.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da CONTRATADA

I – Obriga-se a CONTRATADA:

- a) ao cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) ao fornecimento do objeto deste contrato, em consonância com o processo licitatório e de acordo com as especificações constantes no Anexo Único deste instrumento, com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) entregar o(s) bem(ns) adquirido(s) no prazo e local especificados na Cláusula Terceira, dentro de sua(s) embalagem(ns) individual(ais) original(ais) e lacradas; estas por sua vez em caixas de papelão próprias para este fim, bem como atender às determinações da CONTRATANTE;
- d) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do(s) bem(ns) adquirido(s), sem qualquer ônus adicional;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) solicitar a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira até o vencimento, desde que justifique e comprove suas alegações; vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviado à empresa comunicado, por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório;
- h) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo CONTRATANTE ao local de fornecimento do(s) objeto(s);
- i) a estender a este contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- k) responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.
- l) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento;
- m) reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo constante na Cláusula Terceira, à partir da intimação, os bem(ns) que for(em) recusados por apresentarem-se danificado(s)/defeituoso(s), resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento, com prazos de validade vencidos, se for o caso, ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos. Aplica-se o disposto nesta alínea aos bem(ns) adquirido(s) que apresentarem vícios,

- defeitos ou incorreções durante o período de garantia;
- n) responder pelos danos que porventura venha a ocasionar a equipamentos em razão da qualidade do(s) bem(ns) adquirido(s) ser(em) inadequado(s), sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;
- o) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- p) arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor;
- q) fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- r) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- s) realizar os serviços de montagem/entrega nos horários determinados pela CONTRATANTE. A instalação/entrega poderá ocorrer no período da tarde, noite ou em finais de semana, para que não haja interferência no expediente normal de trabalho, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- t) prestar assistência durante o período de garantia, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a periodicidade definida pelo fabricante, na instalação e aceite dos equipamentos em questão;
- u) fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento do(s) bem(ns) adquirido(s);
- v) enviar ao CONTRATANTE, caso haja a necessidade de instalação do(s) bem(ns) adquirido(s), relação nominal e dados documentais de todos os funcionários que trabalharão na execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração na relação dos funcionários deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE;
- x) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, se for o caso;
- y) manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, se for o caso;
- z) montar o(s) bem(ns) adquirido(s) e deixá-lo(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, se for o caso;
- aa) entregar manuais técnicos, certificados e garantia original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, se for o caso, bem como todos e quaisquer documentos relacionados ao(s) bem(ns) fornecido(s) - individualmente;
- ab) emitir notas fiscais eletrônica, conforme determina a legislação vigente;
- ac) outras obrigações específicas descritas no Anexo Único, se for o caso.

Da CONTRATANTE

II – Obriga-se o CONTRATANTE:

- a) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes;
- c) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados, visando a equiparação aos preços;
- e) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido na cláusula segunda.

§ 1º O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização nos termos do Parágrafo Único do artigo 78.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

§ 1º O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão:

a) por até 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

b) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da

autorização de fornecimento e/ou do contrato;

d) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no inciso II.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

VII – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX - A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso, e em ultrapassando os créditos do contrato, seu valor será atualizado e compensado financeiramente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação.

X - O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos.

XI - No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da Contratante, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes ser convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a Contratante.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência do Diretor da DLF, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção administrativa prevista no inciso IV, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 5 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes, o Edital do Pregão Presencial nº 145-CBMSC, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O gestor do contrato é o Chefe da DiTI, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento. Essa competência poderá ser delegada para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado, além de ser indispensável a ciência por escrito do

servidor que recebeu a delegação, como também a comunicação formal à DLF da substituição do gestor do contrato.

II - O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão, podendo ser:

a) provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo gestor do contrato, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Diretor de Logística e Finanças do CONTRATANTE, nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, ou mediante recibo, pelo gestor, nos demais casos.

§ 1º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§ 2º Os objetos contratados deverão ser desembalados e conferidos por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo constante na Cláusula Terceira, contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 7º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 8º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a

terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 9º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2014.

LUIS HAROLDO DE MATTOS - Coronel BM
CONTRATANTE

GEISON AMBONI LUIZ
CONTRATADA

Testemunhas:

DIOGO MEDEIROS LEITE - Soldado BM
Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios

LEONARDO G. DE NONOHAY JR - Soldado BM
Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios

ANEXO “ÚNICO” AO CONTRATO

1. QUADRO QUANTITATIVO

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTDE	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	TOTAL
001	Carregado de bateria para notebook Lenovo	Peça	10	G530	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
002	Carregador de Bateria	Peça	1	Brasil	R\$ 590,00	R\$ 590,00
003	Gateway de Voz 08 portas FXS.	Peça	2	Cisco SPA8000	R\$ 1.390,00	R\$ 2.780,00
004	Placa de captura de Dados (Master Due)	Peça	2	Arduino DUE	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
005	Placa de comunicação e processamento	Peça	1	RaspBerry PI	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00
006	Placa de Captura de Dados (slave).	Peça	2	Arduino UNO	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
TOTAL					R\$ 11.650,00	

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

2.1. Item 001 - Carregado de bateria para notebook Lenovo:

2.1.1 da Unidade:

2.1.1.1. dever ser adequada para uso em ambiente externo e será utilizada na Viatura APC-01;

2.1.1.2. deve ser adequado para fixação em tubo de 2”;

2.1.1.3. deve operar de forma autônoma por pelo menos 8 horas;

2.1.1.4. deve permitir a troca da unidade de força;

2.1.1.5. deve possuir conexões entre unidade de força e módulo captura apropriadas para uso externo (intempéres);

2.1.1.6. deve permitir a expansão de sua utilização para até pelo menos 24 horas de forma interrupta;

2.1.1.7. deve operar em padrão TCP/IP;

2.1.1.8. deve possuir pelo menos 2 (duas) câmeras instalada fechando um ângulo de visão total de pelo menos 150 graus ;

2.1.1.9. deve permitir a adição de pelo menos mais 2 câmeras de igual dimensão e função;

2.1.1.10. a estrutura deve ser fornecida em PVC ou alumínio;

2.1.2. das câmeras:

2.1.2.1. deve possuir proteção IP66, IK10 e Nema 4X;

2.1.2.2. deve operar em 0,8 lux no modo colorido e 0,16 lux no modo preto e branco;

2.1.2.3. deve possuir infravermelho integrado com acionamento automático e alcance de pelo menos 10 metros;

2.1.2.4. deve operar em pelo menos dois fluxos de 30 frames/s em H264;

2.1.2.5. deve possuir porta RJ45 nativa sem uso de conversores externos;

- 2.1.2.6. deve operar em pelo menos HDTV (720 linhas);
- 2.1.2.7. deve oferecer angulo de visão de pelo menos 75 graus;
- 2.1.2.8. deve oferecer controle sobre o uso da largura de banda;
- 2.1.2.9. deve ser assegurado por carta do fabricante a atualização do firmware por pelo menos 3 anos;
- 2.1.3. da transmissão:
 - 2.1.3.1. deve ser fornecido um enlace (um par de rádios);
 - 2.1.3.2. deve ser disponibilizado uma porta RJ45 para recebimento das imagens e operar em TCP/IP;
 - 2.1.3.3. deve possuir proteção de pelo menos IP65;
 - 2.1.3.4. deve permitir operação com visada até pelo menos 3km de distância;
 - 2.1.3.5. deve ser fixado em suporte com ajuste horizontal de pelo menos 30 graus e ajuste vertical de pelo menos 60 graus;
 - 2.1.3.6. deve operar na faixa de frequência não licenciada de 5 Ghz;
 - 2.1.3.7. deve ser capaz de transmitir pelo menos 3 fluxos de vídeo simultâneos com 8 frames/s, na resolução de 720 linhas, no modo colorido, sem manifestação do gradientes de cor inerente da compressão excessiva;
- 2.1.4. da unidade de força:
 - 2.1.4.1. deve ser fornecida duas unidades de força, que operem de modo singelo (uma por vez);
 - 2.1.4.2. a unidade de força deve permitir trabalhar em conjunto com a segunda unidade expandindo assim sua autonomia;
 - 2.1.4.3. deve vir acompanhada de carregador com conectores apropriados para a unidade de força, com alimentação em 220V;
 - 2.1.4.4. a unidade de força deve ser fornecida com cabo de alimentação de pelo menos 3 metros de comprimento.

2.5. Item 005 - Carregador de Bateria:

- 2.5.1. possuir tensão nominal de 220v Mono;
- 2.5.2. possuir frequência de 60Hz;
- 2.5.3. possuir potência de 12v / 1200W e 24v / 2000W;
- 2.5.4. possuir corrente de carga 12v / 39A e 24v / 42A;
- 2.5.5. possuir corrente máxima de carga de 60A;
- 2.5.6. possuir capacidade bateria 40-400Ah;
- 2.5.7. possuir corrente de partida 400A;
- 2.5.8. possuir peso bruto máximo de 21Kg;
- 2.5.9. possuir dimensões máxima de 600x310x570mm.

2.6. Item 006 - Gateway de Voz 08 portas FXS:

- 2.6.1. possuir suporte as seguintes RFCs: RFC 768 – User Datagram Protocol; RFC 791 – Internet

Protocol; RFC 792 – Internet Control Message Protocol; RFC 793 – Transmission Control Protocol; RFC 826 - An Ethernet Address Resolution Protocol; RFC 1321 – The MD5 Message-Digest Algorithm; RFC 1349 - Type of Service in the Internet Protocol Suite; RFC 1706 - DNS NSAP Resource Records; RFC 1889 - RTP: A Transport Protocol for Real-Time Applications; RFC 1890 - RTP Profile for Audio and Video Conferences with Minimal Control; RFC 2030 - Simple Network Time Protocol (SNTP) Version 4 for IPv4, IPv6 and OSI; RFC 2131 - Dynamic Host Configuration Protocol; RFC 2475 - An Architecture for Differentiated Services; RFC 2516 - A Method for Transmitting PPP Over Ethernet (PPPoE); RFC 2782 - A DNS RR for specifying the location of services (DNS SRV); RFC 3261 - SIP: Session Initiation Protocol; RFC 3262 - Reliability of Provisional Responses in the Session Initiation Protocol (SIP); RFC 3263 - Session Initiation Protocol (SIP): Locating SIP Servers; RFC 3264 - An Offer/Answer Model with the Session Description Protocol (SDP);

2.6.2. Possuir suporte as seguintes normas da IEEE: IEEE 802.3 – Ethernet; e IEEE 802.1p – VLAN Tagging;

2.6.3. Possuir as seguintes funcionalidades relacionadas a voz:

2.6.3.1. Utilização do protocolo SIP versão 2;

2.6.3.2. Redundância de SIP Proxy através de registros DNS SRV;

2.6.3.3. Suporte ao protocolo STUN para travessia de NAT;

2.6.3.4. Geração e detecção de tons DTMF;

2.6.3.5. Compatível com mecanismo de geração de ruído de conforto (CNG);

2.6.3.6. Supressão de silêncio para economia de banda passante;

2.6.3.7. Chamada em espera;

2.6.3.8. Identificação de chamada com nome e número de A;

2.6.3.9. Bloqueio de identificador de chamada;

2.6.3.10. Siga-me se ocupado e se sem atendimento;

2.6.3.11. Não perturbe;

2.6.3.12. Transferência de chamadas;

2.6.3.13. Retorno de chamadas;

2.6.3.14. Re-chamada se ocupado;

2.6.3.15. Utilização de fax com protocolos ITU-T G.711 ou T.38;

2.6.3.16. Compatibilidade com os seguintes codificadores de voz: ITU-T G.711 A law; ITU-T G.711 μ law; ITU-T G.723.1 nas taxas de transmissão de 5,3 e 6,3 Kbps; ITU-T G.726 nas taxas de transmissão de 16,24,32 e 40 Kbps; e ITU-T G.729 annex A;

2.6.3.17. Cancelador de eco que atende as seguintes normas: ITU-T G.165 e ITU-T G.168;

2.6.3.18. Suporte a transporte de SIP sobre TLS;

2.6.3.19. Conferência a três com mixagem do áudio local no equipamento;

2.6.3.20. Autenticação de ligações antes do completamento da chamada com roteamento associado;

2.6.3.21. Desconexão retardada;

2.6.3.22. Toque de chamadas diferenciado em função do número de A e/ou número de B;

- 2.6.3.23. Alarme de telefone fora do gancho;
- 2.6.3.24. Rejeição de chamadas seletivas e anônimas;
- 2.6.3.25. Redirecionamento das chamadas originadas automaticamente para a rede pública pelas portas FXO em caso de falha da conexão IP;
- 2.6.3.26. Roteamento avançado das chamadas originadas e recebidas;
- 2.6.3.27. Planos de discagem independentes por porta;
- 2.6.3.28. Desconexão com a rede pública forçada;
- 2.6.3.29. Restrição do tempo das chamadas da rede pública de telefonia para rede IP e da rede IP para a rede pública de telefonia;
- Indicador de mensagem em espera (MWI) através de frequency shift keying (FSK);
- 2.6.4. As portas analógicas FXS devem possuir as seguintes características:
 - 2.6.4.1. tensão do tom de chamada de 40 a 90V de pico a pico;
 - 2.6.4.2. frequência do tom de chamada de 20 a 25Hz;
 - 2.6.4.3. forma do tom de chamada: trapezoidal;
 - 2.6.4.4. carga máxima do ringer é de 5 RENS;
 - 2.6.4.5. uma resposta em frequência de 300 a 3400Hz;
 - 2.6.4.6. uma perda por inserção de 3 a 4dB;
 - 2.6.4.7. taxa de distorção harmônica de até 3%;
 - 2.6.4.8. ruído de canal ocioso é de tipicamente 72dB;
 - 2.6.4.9. controle de polaridade;
- 2.6.5. Possuir as seguintes funcionalidades de segurança:
 - 2.6.5.1. VPN pass-through com segurança na camada IP com encapsulamento do payload dos pacotes (IPsec ESP);
 - 2.6.5.2. Point Tunneling Protocol (PPTP);
 - 2.6.5.3. Layer 2 Tunneling Protocol (L2TP)
 - 2.6.5.4. Sistema de reset para as configurações de fábrica protegido por senha;
 - 2.6.5.5. Sistema de gerência protegido por senha para administração do equipamento;
 - 2.6.5.6. Provisionamento da configuração via protocolo seguro HTTPS com certificado instalado no equipamento de fábrica;
 - 2.6.5.7. Uso dos seguintes protocolos de comunicação segura: Extensible Authentication Protocol TLS (EAP-TLS); EAP Tunneled TLS (EAP-TTLS), and Protected EAP (PEAP); e SIP over TLS;
 - 2.6.5.8. Utilização do algoritmo de criptografia AES com chaves de até 256 bits;
- 2.6.6. Possuir as seguintes características físicas:
 - 2.6.6.1 Memória RAM de 16 MB;
 - 2.6.6.2. Memória flash de 4 MB;
 - 2.6.6.3. Botão de reset;

2.6.6.4. Oito portas com conectores RJ11 com interfaces elétricas FXS para conexão de terminais telefônicos analógicos;

2.6.6.5. Uma porta RJ21 para agregação das interfaces de telefonia;

2.6.6.6. Uma porta RJ45;

2.6.6.7. Dimensões mínimas de 170x39x220 mm;

2.6.6.8. Fonte de alimentação bivolt com entrada de 100 a 240V alternados com uma frequência senoidal de 50 a 60Hz com uma saída de 12V contínuos com uma corrente máxima de 3A;

- No seu painel frente deverão estar contidos os seguintes indicadores luminosos via LEDs: Power; Ethernet; Voice Status e Indicadores para as portas de telefone de 1 a 8;

2.6.7. Deve atender as seguintes normas internacionais: FCC (Part 15 Class B); CE, ICES-003; Certificação C-Tick; Restriction of Hazardous Substances (RoHS) e UL;

2.8. Item 008 - Placa de captura de Dados (Master Due):

2.8.1. possuir microcontrolador AT91SAM3X8E;

2.8.2. possuir tensão de funcionamento de 3.3V;

2.8.3. possuir tensão de entrada de 7-12V com limites de 6-20V;

2.8.4. possuir 54 pinos digitais de I/O;

2.8.5. possuir 12 pinos entrada analógica;

2.8.6. possuir memória flash de 512 KB;

2.8.7. possuir SRAM de 96 KB;

2.8.8. possuir clock speed de 84 MHz;

2.8.9. possuir as seguintes placas acopladas:

2.8.9.1. placa componente wifi shield;

2.8.9.2. placa componente kit gps shield retail;

2.8.9.3. placa componente protoboard 750 furos.

2.9. Item 009 - Placa de comunicação e processamento:

2.9.1. possuir cpu com núcleo ARM1176JZF-S de 700MHz;

2.9.2. possuir gpu broadcom videocore IV;

2.9.3. possuir memória RAM de 512 MB;

2.9.4. possuir duas portas usb 2.0;

2.9.5. possuir porta ethernet 10/100 conector rj 45;

2.9.6. possuir tensão de entrada de 5V;

2.9.7. possuir suporte para GNU/Linux;

2.9.8. possuir modulo wifi via usb element14;

- 2.9.9. possuir caixa acrílica de transporte transparente compatível;
- 2.9.10. possuir cabo 26 vias para comunicação compatível;
- 2.9.11. possuir fonte de alimentação power supply 5V 1A euro;
- 2.9.12. possuir bateria usb pack 4400mAh 5V 1A;
- 2.9.13. possuir cabo com conector HDMI/VGA compatível.

2.10. Item 010 - Placa de Captura de Dados (slave):

- 2.10.1. possuir microcontrolador / ATmega328;
- 2.10.2. possuir tensão de funcionamento de 5V;
- 2.10.3. possuir tensão de entrada de 7-12V com limite de 6-20V;
- 2.10.4. possuir 14 pinos digitais de I/O;
- 2.10.5. possuir 6 pinos de entrada analógica;
- 2.10.6. possuir memória flash de 32 KB (ATmega328);
- 2.10.7. possuir SRAM de 2 KB (ATmega328);
- 2.10.8. possuir EEPROM de 1 KB (ATmega328);
- 2.10.9. possuir clock speed de 16 MHz;
- 2.10.10. possuir as seguintes placas acopladas:
 - 2.10.10.1. placa componente micro sd card shield;
 - 2.10.10.2. placa componente ethernet shield;
 - 2.10.10.3. placa componente sm5100 celular shield.